



I Impugnado	46000.001438/01-03
Nome	"Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo", SP.
Impugnante	46000.010314/02-91
Nome	"Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP"
Acolhida	Há conflito na representação.

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro de alteração estatutária:

Impugnado	46000.015850/01-01
Nome	“Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Atividades Afins no Estado de Santa Catarina - SIMETASC”, SC.
Impugnante	46000.008765/02-69
Nome	“Sindicato dos Arrumadores de Itajaí”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.008973/02-68
Nome	“Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna - SEAPIL”, SC
Acolhida	Há conflito na representação
Impugnante	46000.009813/02-36
Nome	“Sindicato dos Estivadores de Itajaí”
Acolhida	Há conflito na representação
Impugnante	46000.009828/02-02
Nome	“Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Laguna e Imbituba”
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009829/02-49
Nome	“Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Imbituba e Laguna”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009830/02-73
Nome	“Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e nos Conexos no Município de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá - SC”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009831/02-18
Nome	“Sindicato dos Vigias Portuários de Itajaí”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009832/02-62
Nome	“Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Itajaí”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009833/02-15
Nome	“Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis”.
Não Acolhida	A entidade impugnante não instruiu sua impugnação com o seu comprovante de registro no MTE, exigido pelo art. 5º, da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, em seu original ou cópia autenticada. Impugnação não conhecida.
Impugnante	46000.009894/02-74
Nome	“Sindicato dos Arrumadores de Imbituba”.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.009963/02-40
Nome	“Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Francisco do Sul”.
Não Acolhida	Intempestiva. O impugnante não observou o prazo de 30(trinta) dias para impugnar, estabelecido pela Portaria nº 343, de 04/05/2000.

Em 29 de janeiro de 2003

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro de alteração estatutária:

Impugnado	46000.011072/01-72
Nome	"Sindicato dos Hotéis de Porto Alegre", RS.
Impugnante	46000.012759/02-14
Nome	"Sindicato Intermunicipal da Hotelaria no Estado do Rio Grande do Sul”.
Acolhida	Há conflito na representação.

OSVALDO BARGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza a baixa de bens da União sob a guarda da Companhia Docas de Imbituba.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso XXIII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, dando cumprimento ao que foi decidido na sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e alienação dos bens da União constantes dos Termos de Vistoria de nºs 46/2002 a 48/2002, elaborados pela Comissão Permanente designada pela Ordem de Serviço nº 21/2002, de 31 de agosto de 2002, do Administrador do Porto de Imbituba, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas de Imbituba, conforme a documentação constante do Processo 50300.000484/2002.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990 e no Decreto nº 21.981, de 1932.

Art. 3º Recomendar que o produto da referida alienação seja depositado na conta bancária “Fundo de Depreciação” da Companhia Docas de Imbituba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
Diretor-Geral

(Of. El. nº 1003)

DESPACHOS

Consoante competência constante do Artigo 2º da Resolução nº 003/02-ANTAQ, de 15/03/2002, comunico a V. Sª que autorizei a despesa no valor total de R\$ 12.267,90 (doze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com vistas ao pagamento da cota única pertinente ao IPTU/2003 que incide sobre o imóvel locado pela ANTAQ, na cidade do Rio de Janeiro.

Em 6 de fevereiro de 2003
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Ratifico e faço publicar o ato de autorização da despesa praticado por essa Superintendência de Administração e Finanças, no valor total de R\$ 12.267,90 (doze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com vistas ao pagamento da cota única pertinente ao IPTU/2003 que incide sobre o imóvel locado pela ANTAQ, na cidade do Rio de Janeiro.

Em 6 de fevereiro de 2003
CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
Diretor-Geral

(Of. El. nº 4/CADCP/2003)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor dos depoimentos tomados no Inquérito Civil Público nº 1151/2002;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1539/2002 em face de Clínica Perinatal Laranjeiras e Neonatus Cooperativa.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor José Jorge de Amorim Jr., Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI
(Of. El. nº ofcod77103)

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor dos depoimentos tomados em outros inquéritos civis públicos, bem como o teor da sentença prolatada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1778/2002 em face de Bandeirante Emergências Médicas Ltda.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor José Jorge de Amorim Jr., Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI
(Of. El. nº ofcod80203)

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1702/2002 em face de TELEMAR, NORTE LESTE S.A, ALPHA TELECOMUNICAÇÕES E CTI COOPERATIVA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Luciane Golinelli Coelho De Gasperis, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI
(Of. El. nº ofcod80303)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 4 (ORDINARIA) Sessão de 12 de fevereiro de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 4/2003 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 12/2/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa

001 - TC-016.224/2001-2 - com 12 volumes.

Natureza: Representação.

Unidade: Imprensa Nacional.

Interessado: Agnelo Queiroz, CPF n. 664.595.835-87, Deputado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 6 de fevereiro de 2003
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

(Of. El. nº 029/2003)